

LEI Nº 841 - DE 31 DE OUTUBRO DE 1902
(DOE 05/11/1902)

Prorroga até 31 de dezembro de 1904 o prazo de que trata a Lei n.º 750, de 25 de fevereiro de 1901.

O Congresso Legislativo do Estado do Pará decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1904 o prazo de que trata a lei n.º 750, de 25 de fevereiro de 1901, para o registro das terras sujeitas à legitimação e revalidação.

§ único - Findo este novo prazo concedido, o registro só poderá ser feito com multa, sendo de 100\$000 quanto a terrenos apropriados à lavoura, de 150\$000 quanto a campos de criação, de 200\$000 quanto aos demais terrenos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação assim o faça executar.

Palácio do Governo do Pará, 31 de outubro de 1902.

Augusto Montenegro.